



EDITAL Nº 25/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 396/2025

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPRIEDADES RURAIS PARA A INSTALAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS BIODIGESTORAS NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ A Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Chamamento Público destinado à seleção de propriedades rurais para a instalação de fossas sépticas biodigestoras em bairros rurais, com fornecimento do material e da instalação pela Prefeitura, em conformidade com o Decreto Estadual de São Paulo nº 66.549/2022, as Leis Federais nº 7.347/85, nº 12.651/2012 e nº 14.119/2021, o Edital da Portaria CFB nº 03/2023, bem como as normas técnicas ABNT NBR 7229/1993 e ABNT NBR 13969/1997, e demais legislações pertinentes.

1. OBJETIVO DO CHAMAMENTO

O presente chamamento tem como objetivo:

- Promover melhorias no saneamento básico e na qualidade de vida das comunidades rurais do município de São Bento do Sapucaí;
- Conservar os recursos hídricos e reduzir a contaminação do solo por meio da instalação de fossas biodigestoras;
- Proteger o meio ambiente e a saúde pública, em conformidade com as diretrizes legais aplicáveis;
- Integrar-se ao conceito de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), considerando a disponibilização da área e a permissão para instalação da Unidade de Saneamento Individual (USI) como serviço ambiental elegível.

2. PÚBLICO-ALVO

Serão beneficiárias as propriedades rurais que atendam aos seguintes critérios:



- 2.1. Estar localizadas nos bairros rurais do município de São Bento do Sapucaí, sendo o Bairro do Cantagalo considerado prioritário, conforme critérios técnicos e necessidades do município.
- 2.2. Serem ocupadas por famílias de baixa renda, prioritariamente cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- 2.3. Não possuírem acesso à rede de esgoto regular;
- 2.4. Apresentarem condições adequadas para a instalação do sistema, conforme avaliação técnica a ser realizada pela equipe da Prefeitura;
- 2.5. Apresentarem inscrição ativa no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Caso a propriedade não possua o CAR, será concedido um prazo de 15 dias para a regularização e apresentação do documento.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Chamamento Público observa os seguintes dispositivos legais e normas técnicas:

- 3.1. Decreto Estadual de São Paulo nº 66.549/2022: Diretrizes para implementação de políticas de saneamento ambiental;
- 3.2. Lei Federal nº 7.347/85: Regula ações civis públicas de responsabilidade por danos ao meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos;
- 3.3. Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal): Estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação nativa e do uso sustentável do solo;
- 3.4. Lei Federal nº 14.119/2021: Dispõe sobre a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais;
- 3.5. Portaria CFB nº 03/2023: Normas para execução de projetos ambientais e sociais financiados por fundos municipais ou estaduais;
- 3.6. ABNT NBR 7229/1993: Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- 3.7. ABNT NBR 13969/1997: Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.

4. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DA ÁREA DE INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE SANEAMENTO INDIVIDUAL (USI)

A escolha da área para a instalação da Unidade de Saneamento Individual (USI) será realizada com base nos seguintes critérios técnicos e ambientais:



4.1 Infraestruturas Básicas:

- I. A residência da propriedade deve possuir água encanada;
- II. A propriedade deve possuir banheiro com vaso sanitário e água encanada;
- III. O esgoto do vaso sanitário deve estar separado do restante do esgoto da residência.

4.2 Usos do Imóvel: O imóvel rural deve ser de uso permanente, não podendo ser de chácaras de final de semana ou veraneio.

4.3 Localização da Instalação: O local de instalação da Fossa Séptica Biodigestora não poderá ser em áreas alagáveis ou suscetíveis a alagamentos, não implicar supressão de vegetação de fragmento florestal nativo ou de árvores nativas, não fazer o lançamento em corpo d'água, galerias de águas pluviais e deve estar fora de APP. Situações que não atendam às situações destacadas acima deverão ser analisadas de acordo com o caso concreto para verificar a possibilidade de instalação da Unidade de Saneamento Individual.

4.4 Disponibilidade de Matéria Orgânica: A propriedade deve possuir fezes bovinas frescas em quantidade suficiente para a aplicação mensal (mínimo de 5 litros). Caso não haja fezes bovinas no local, elas podem ser adquiridas nas proximidades.

4.5 Áreas para Aplicação do Efluente Tratado: A propriedade deverá dispor de área para a aplicação do efluente tratado, como pomar, capineira ou outras áreas adequadas, em conformidade com as normas ABNT NBR 7229/1993 e ABNT NBR 13969/1997.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Obrigações da Prefeitura:

- I. Fornecer o material (fossas sépticas) e realizar a instalação nas propriedades selecionadas;
- II. Garantir que o projeto atenda às normas técnicas e ambientais, conforme estabelecido pelas ABNT NBR 7229/1993 e ABNT NBR 13969/1997, bem como demais legislações vigentes.

5.2 Obrigações dos Beneficiários:

- I. Permitir o acesso da equipe técnica às propriedades para instalação e vistoria;



II. Comprometer-se com o uso e manutenção adequada do sistema após a instalação;
III. Assinar as declarações e cumprir os requisitos ambientais exigidos no edital, tais como:

- Declaração de inexistência de áreas embargadas (Declaração 4);
- Declaração de regularidade ambiental (Declaração 5).

6. PROCESSO DE SELEÇÃO E CONSULTAS REALIZADAS

6.1. Seleção: Após o processo de seleção, a Prefeitura enviará um relatório de seleção de provedores (Modelo Obrigatório: Modelo 1) para consulta e análise pela SEMIL.

6.2 Consultas pela SEMIL: Os provedores selecionados serão submetidos a uma avaliação de adimplência em relação à ocupação regular do imóvel e adequação à legislação ambiental, conforme artigos 11 e 12 do Decreto nº 66.549/2022. Serão verificadas:

I. Inexistência de pendências quanto aos Autos de Infração Ambiental (AIA);

II. Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA);

III. Ação civil instaurada por danos ambientais.

6.3 Consultas pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí: A Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí realizará a consulta dos créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais – CADIN Estadual, por meio do link: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, utilizando o CPF ou CNPJ do provedor.

I. A consulta deverá indicar expressamente a inexistência de pendências, constando a mensagem “NÃO PENDÊNCIAS” no CPF ou CNPJ consultado.

II. A consulta definitiva no CADIN Estadual deverá ser realizada na data da emissão da ordem de serviço que autoriza a instalação da unidade de saneamento individual no imóvel. O comprovante da referida consulta deverá ser enviado à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL) no momento da prestação de contas.

III. Adimplência em Relação a Termo de Ajustamento de Conduta ou de Compromisso: O interessado deverá comprovar a adimplência em relação a termo de ajustamento de conduta ou de compromisso firmado com órgãos competentes, conforme as disposições das Leis Federais nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e nº 12.651, de 25 de



maio de 2012. Para tanto, será necessário o preenchimento e assinatura da (Declaração 3.1 ou 3.2).

IV. Inexistência de Áreas Embargadas pelos Órgãos do SISNAMA: O interessado deverá comprovar a inexistência de áreas embargadas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), conforme as disposições da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Para isso, será exigido o preenchimento e assinatura da (Declaração 4).

V. Compromisso com a Regularidade Ambiental: O interessado deverá assumir o compromisso de manutenção da regularidade ambiental, conforme verificação a ser realizada pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), até a instalação da Unidade de Saneamento Individual (USI). O preenchimento e assinatura da (Declaração 5 serão exigidos no momento da assinatura do contrato ou termo de compromisso).

7. INSCRIÇÃO

7.1 Locais de Inscrição: Setor de Agricultura e Meio Ambiente, Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí.

7.2. Endereço: Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511 - Jardim Santa Terezinha.

7.3. Horário de Funcionamento: 07h00 às 16h00.

7.4. Período de Inscrição: De 19/05/2025 até 19/06/2025 ou até o preenchimento das vagas disponíveis.

7.5. Documentação Necessária para Pessoas Físicas:

I. Cópia do RG do solicitante;

II. Cópia do CPF do solicitante;

III. Comprovante de residência;

IV. Inscrição ativa no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

V. Documentação da propriedade:

a) Proprietário: Certidão do Registro de Imóveis;

b) Posseiro: Comprovar posse mansa e pacífica há pelo menos cinco anos, apresentando pelo menos um dos seguintes documentos:

1. Compromisso de compra e venda registrado em cartório;



2. Cópia da Declaração ou de comprovante de recolhimento do Imposto Territorial Rural (ITR) em nome do interessado, de seu cônjuge ou dos seus pais;

3. Declaração de posse, confirmada por agente público, da Prefeitura Municipal ou de órgão estadual com atuação no município, atestando que o interessado ocupa o imóvel há pelo menos 5 (cinco) anos de forma mansa e pacífica (DECLARAÇÃO 1);

4. Se a área tiver mais proprietários/possuidores, apresentar anuência dos demais proprietários para participar da seleção e assumir os compromissos por meio de Declaração (DECLARAÇÃO 2).

c) Arrendatário:

1. Contrato de Arrendamento;

2. Anuência do proprietário. (Conforme termo de anuência declaração 2)

3. Documentos do proprietário ou posseiro e do imóvel, conforme item 7.5, (a) ou (b).

7.6. Documentações Necessárias para Pessoas Jurídicas:

I. CNPJ da entidade;

II. Cópia do RG e CPF do representante legal;

III. Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV. Registro comercial, no caso de empresa individual;

V. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades simples, empresariais ou anônimas e de instituições sem fins lucrativos (ex.: Associações e Fundações), acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores ou controladores;

VI. Inscrição ativa no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

VII. Documentação da propriedade:

- Proprietário: Certidão do Registro de Imóveis;

- Posseiro: Comprovar posse mansa e pacífica há pelo menos cinco anos, conforme documentos listados no item 7.5;

- Arrendatário: Contrato de Arrendamento e anuência do proprietário.

Documentos do proprietário ou posseiro e do imóvel, conforme item 7.5, (a) ou (b).

8. FONTES DE RECURSOS

8.1. O projeto será financiado com recursos não reembolsáveis provenientes do FECOP.



9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.

9.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial, iniciando-se o prazo para recurso.

10. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021, sendo eles:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.2. O recurso:

a) Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

b) Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

c) Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

d) Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);



- e) O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O INTERESSADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência

Multa

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Bento do Sapucaí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º) por infringir o disposto no (art. 155, II, III, IV, V, VI, VII), ambos da Lei 14.133/2021.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. CRONOGRAMA

12.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	19/05/2025
2	Credenciamento	19/05/2025 a 19/06/2025
3	Análise dos documentos	Prazo de análise será pelo SEMIL
4	Divulgação do resultado preliminar.	Após análise do SEMIL, diário oficial do município e redes sociais da Prefeitura Municipal e por ligações telefônicas.
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	03 (três) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	03 (três) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Após o prazo para recursos e julgamento pela comissão de seleção.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação neste chamamento é gratuita e voluntária;

13.2. As fossas sépticas biodigestoras instaladas serão de propriedade do beneficiário após a conclusão do projeto;

12.3. Casos omissos serão analisados pela Comissão Técnica designada pela Prefeitura em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.



12.4. A fossa biodigestoras será entregue e instalada pela Prefeitura, cabendo ao munícipe à realização da ligação do encanamento da fossa até a residência.

12.5 Caso ultrapasse o número de inscritos para as fossas biodigestores disponíveis, o critério de desempate será dos munícipes de baixa renda e que atendam a todos os critérios de participação estabelecidos neste edital, no item 2 – Público-Alvo.

12.6 Caso o critério 12.5 não seja suficiente para o desempate, será usado o sorteio para seleção do munícipe a ser contemplado com a fossa biodigestora.

12.7 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

13. A autoridade competente poderá aplicar no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Homologar o processo;

14. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



18. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Sapucaí, 15 de maio de 2025.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA

Prefeito Municipal

BRUNO FELIPE GONÇALVES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente